



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Edital nº 108/2024 - Dispensa de Licitação nº 013/2024 - Processo nº 102/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS DE MEDICINA DO TRABALHO.

Antônio Álvaro de Souza, Prefeito Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Itapuí, sediada na Praça da Matriz nº 73, Itapuí-SP, CEP: 17230-010, realizará, **Contratação Direta por Dispensa de Licitação por limite**, com o critério de julgamento do menor preço global, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Fundamento legal: O Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação para contratação de serviços que não de engenharia em valor inferior a R\$ R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), e ainda, o artigo 73, do Decreto Municipal 2.875/23 (disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/)

Informações complementares: Poderão ser obtidas no órgão contratante, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação, pelo telefone (14) 3664-8040 ou pelo e-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br.

A presente Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados somente através do e-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br, fazendo referência ao número do processo e o número da dispensa.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO):

licitacao@itapui.sp.gov.br

LINK DO EDITAL: <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/editais/4>

DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO (HABILITAÇÃO): dia 29 de agosto de 2024, às 11:30 horas (horário de Brasília) via e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto desta dispensa é a contratação de empresa para elaboração de laudos médicos de medicina do trabalho, conforme especificações no Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O valor total estimado para contratação será de R\$ 55.616,66 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).

1.4. Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC n.º 123, art. 44, caput):

1.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (LC n.º 123, art. 44, § 2º).

1.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (LC n.º 123, art. 45, inc. I).

1.4.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 [duas] horas, a contar da convocação por parte da Administração, que será feita via e-mail, sob pena de preclusão (LC n.º 123, art. 45, § 3º)

1.4.4. Havendo empate entre as propostas, e não havendo ME ou EPP, será o caso de serem aplicados os critérios de desempate do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, naquilo que couber.

1.4.4.1. A disputa final, será procedida através de notificação via e-mail, aos empatados, para que apresentem novas propostas em melhores condições, se puderem, no prazo máximo de até 2 (duas) horas.

1.4.4.2. Todos os participantes serão notificados sobre a disputa final, e poderão, também, apresentar novas propostas, que deverão ser formalizadas no mesmo prazo de até 2 (duas) horas após o envio do e-mail.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Processo interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os prestadores de serviços:

a) empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei, bem como a que atue em substituição a estas empresas com o objetivo de burlar a sanção.

3. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A presente CHAMADA PÚBLICA de Dispensa de Licitação, ficará ABERTA PELO PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da publicação do Aviso de Dispensa, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail licitacao@itapui.gov.sp.br.

3.1.1. Limite para a Apresentação da Proposta de Preços juntamente com a documentação de habilitação: 29 de agosto de 2024 às 11:30 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3.1.2 O prestador interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, a documentação de habilitação, até a data e o horário estabelecidos neste edital.

3.1.2.1. A Proposta de preço preferencialmente deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

3.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, quando estes constarem do edital e termo de referência, devendo sempre obedecer ao valor estipulado pela administração.

3.1.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 15 (quinze) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.1.2.6. Será desclassificada a melhor proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou estiveram acima do preço máximo definido para a contratação, quando estabelecido no edital e termo de referência;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.1.2.7. Se a melhor proposta for desclassificada, poderá ser examinada a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.1.2.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com esse edital.

3.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados juntamente com a proposta do participante.

3.2.1. Os documentos deverão ser enviados no prazo máximo de 01 (um) dia, contado da solicitação, via e-mail ou protocolado, podendo, a qualquer momento, o agente de contratação solicitar originais para conferência.

3.2.2. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.2.2.2. Deverá acompanhar a habilitação cópia de documentos de identificação do representante legal da empresa, devendo, ainda, apresentar as seguintes informações:

- a. contrato social ou documento semelhante;
- b. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c. prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- d. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do participante;
- f. prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

g. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF,

h. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Os recursos orçamentários serão das seguintes dotações orçamentárias: 01.02 Diretoria de Administração. 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: Tesouro.

4.2. As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à DETENTORA as importâncias estipuladas neste processo, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

§1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I– a DETENTORA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico planejamento@itapui.sp.gov.br;

II– caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III– a DETENTORA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for aprovado pelo setor;

IV– a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, **dentro do seu prazo de validade:**

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho e os comprovantes de regularidade;

f) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I– o pagamento será retido, aguardando a regularização por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

II– será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito Previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e do pedido.

5.3. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br

5.4. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

5.5. O disposto no item 2, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

5.6. A variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses é o critério de atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e do seu efetivo pagamento.

6. JUSTIFICATIVA

A contratação constante do objeto em questão é justificada em virtude da impreterível necessidade do cumprimento das deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras - NR, aprovadas pela Portaria no 3.214, de 8 de junho de 1978 e suas atualizações e pela inexistência no corpo funcional da prefeitura de profissionais habilitados para a referida prestação de serviços.

De acordo com a legislação vigente -Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais são obrigatórios para os órgãos públicos da administração direta e indireta, órgãos dos poderes legislativos e judiciário bem como empresas privadas e públicas que possuam empregados regidos pela CLT -Consolidação das Leis do Trabalho.

A contratação do proposto neste termo tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores do Município de Itapuí/SP, frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos servidores a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional.

A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos os servidores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida dos servidores.

7. DOS ANEXOS DO EDITAL

7.1. Seguem anexos ao presente Edital como parte integrante do mesmo:

7.1.1. Modelo de Proposta Comercial (**ANEXO I**);

7.1.2. Modelo de Proposta Comercial (**ANEXO II**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- 7.1.3. Minuta do Contrato **(ANEXO III)**.
- 7.1.4. Declaração microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada **(ANEXO IV)**;
- 7.1.5. Declarações Diversas **(ANEXO V)**;
- 7.1.6. Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados **(ANEXO VI)**
- 7.1.7. Declaração negativa de relação familiar ou parentesco **(ANEXO VII)**

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que o Pregoeiro porventura julgar necessário.

8.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

8.3. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital e seu Termo de Referência, no Anexo I.

8.4. Os documentos da habilitação dos que forem excluídos do certame, ficarão em poder da Prefeitura.

8.5. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, com fundamento nas disposições da legislação em vigor.

8.6. Os atos relativos às repostas de impugnações, resultado deste processo, notificações e decisões serão publicados no Diário Oficial do Município de Itapuí no endereço eletrônico <https://www.itapui.sp.gov.br/portal/diario-oficial>

8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Jaú como competente para dirimir as controvérsias advindas do cumprimento da presente licitação.

Itapuí, 26 de agosto de 2024.

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº 013/2024 - PROCESSO Nº 102/2024

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração de laudos periciais de medicina do trabalho.

1 - OBJETO

1.1 -Contratação de empresa especializada na elaboração de laudos médicos de medicina do trabalho (Referente a aproximadamente 525 servidores) pelo período de 05 meses. A empresa deverá manter no município uma clínica devidamente legalizada para o atendimento:

I) PCMSO – Programa de controle médico de saúde ocupacional;
II) PGR – Programa de gerenciamento de riscos ocupacionais;
III) LTCAT – Laudo técnico das condições do ambiente do trabalho;
IV) Laudos de insalubridade/periculosidade;
V) Apoio da implantação do E-social da tabela S1060, e consultoria permanente;
VI) Programa de conservação auditiva – PCA;
VII) Coordenação da CIPA – comissão interna de prevenção de acidente de trabalho e respectivos cursos, eleições e mapas de risco;

1.2 -Todos os laudos devem ser separados por Diretoria.

2-JUSTIFICATIVA:

2.1 -A contratação constante do objeto em questão é justificada em virtude da impreterível necessidade do cumprimento das deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras - NR, aprovadas pela Portaria no 3.214, de 8 de junho de 1978 e suas atualizações e pela inexistência no corpo funcional da prefeitura de profissionais habilitados para a referida prestação de serviços.

2.2 -De acordo com a legislação vigente -Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais são obrigatórios para os órgãos públicos da administração direta e indireta, órgãos dos poderes legislativos e judiciário bem como empresas privadas e públicas que possuam empregados regidos pela CLT -Consolidação das Leis do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2.3 -A contratação do proposto neste termo tem como benefícios garantir e preservar a saúde e integridade dos servidores do Município de Itapuí/SP, frente aos riscos dos ambientes de trabalho, bem como monitorar por anamnese e exames laboratoriais a saúde dos servidores a fim de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde do corpo funcional.

2.4 -A identificação dos riscos e a implantação das medidas de controle pertinentes não somente permitem que haja a manutenção da saúde de todos os servidores através da prevenção da ocorrência de acidentes no trabalho e de doenças ocupacionais, como também, contribuem com a proteção do ambiente organizacional, por conseguinte, melhora a satisfação pessoal e traz reflexos positivos na qualidade de vida dos servidores.

2- RELAÇÕES DOS ITENS, QUANTIDADES E DEMAIS INFORMAÇÕES

2.1 -Segue quadro com quantitativo e descrição:

1	I) PCMSO – Programa de controle médico de saúde ocupacional;	anual	Quantidade: 1
2	II) PGR – Programa de gerenciamento de riscos ocupacionais;	anual	Quantidade: 1
3	III) LTCAT – Laudo técnico das condições do ambiente do trabalho;	anual	Quantidade: 1
4	IV) Laudos de insalubridade/periculosidade;	anual	Quantidade: 1
5	V) Apoio da implantação do E-social da tabela S1060, e consultoria permanente;	Mês	Quantidade: 5
6	VI) Programa de conservação auditiva – PCA;	anual	Quantidade: 1
7	VII) Coordenação da CIPA – comissão interna de prevenção de acidente de trabalho e respectivos cursos, eleições e mapas de risco;	Mês	Quantidade: 5

4- DA REALIZAÇÃO

4.1 - O presente Projeto Básico contempla os seguintes serviços:

4.2 - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, que compreende os seguintes serviços:

4.2.1 - Disponibilizar um profissional "médico do trabalho devidamente registrado em seu conselho de classe e especialidade médica com RQE" de segunda a sexta-feira, das 08 As 18h, em dias, períodos e horários definidos/agendados pela Administração, para atendimento dos servidores em clínica própria devidamente estabelecida no município de Itapuí e legalizada; incluindo análise de atestados, acompanhamento de diagnósticos e elaboração de prontuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4.2.2 - Realização de Consulta Clínica Ocupacional para atendimento ao quadro de servidores do município, devendo incluir os eventuais servidores contratados ao decorrer da vigência do contrato, compreendendo:

- I) consulta clínica de exame admissional;
- II) consulta clínica de exame demissional;
- III) consulta clínica de exame periódico;
- IV) consulta clínica de exame de retorno ao trabalho;
- V) consulta clínica de mudança de função.

4.2.3 - PCMSO deverá incluir a realização obrigatória dos exames médicos, entre outros:

- I)** Continuidade e manutenção da guarda do Prontuário Médico individual de cada empregado, incluindo sua apresentação em formato digital;
- II)** Exames periódicos, considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros;
- III)** Exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada;
- IV)** Deverá ser assinado por médico do Trabalho;
- V)** Avaliação de riscos com relação a danos A saúde do trabalhador, junto com o PGR;
- VI)** Controle de Absenteísmo (Avaliação pericial nos atestados de saúde fornecidos pelos funcionários);
- VII)** Sugestão de treinamento, Cursos e Palestras relacionadas à saúde dos empregados da contratante;
- VIII)** Relatório Anual das alterações de saúde quando encontradas;
- IX)** Acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados da contratante;
- X)** Todo material deverá ser devolvido à prefeitura quando terminar os serviços - em documento e planilhas com histórico individual de cada funcionário;
- XI)** Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- XII)** Exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos na NR 7 e seus anexos; Os exames complementares serão feitos a parte pelo paciente, como;
 - a)** Exames Laboratoriais;
 - b)** ECG (Eletrocardiograma);
 - c)** Exames EEG (Eletro encefalograma);
 - d)** Exames de Audiometria.
- XIII)** Disponibilizar Assessoria Nexo Técnico Epidemiológico (Nexo Causal);
- XIV)** Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho, com avaliação do trabalhador por ocasião de readaptação encaminhada pela Agência da Previdência Social local; e
- XV)** Emissão Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) Admissional, Demissional, Periódico, Retorno ao trabalho e Mudança de função, com os exames complementares necessários conforme o PCMSO, com a observação de que, para os casos de mudança de função, será vedada a emissão de laudo sem prévia manifestação do INSS e do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4.2.4 - O PCMSO deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano:

4.2.4.1 - Gestão do Absenteísmo:

I) Análise, monitoramento e controle, com atendimento por médico do trabalho, de todos os atestados de saúde do trabalhador, de segunda a sexta-feira;

II) Serviços de assessoria e consultoria que visam apoiar na identificação e solução das questões relacionadas ao absenteísmo e sua gestão, além de identificar soluções adequadas para resolver os seus impactos no desempenho organizacional;

III) Gestão do Absenteísmo analisa o absenteísmo através de diversas ações como monitoramento e gestão dos atestados, análise do FAP, gerenciamento epidemiológico e dos nexos previdenciários. Além disso, indicar medidas com relação às doenças ocupacionais, rotatividade e legislação. A implantação do programa auxilia na avaliação e acompanhamento do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e do Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP), impactando consequentemente nos custos da prefeitura.

4.2.4.2 - Gestão dos Afastamentos:

I) Reduzir os afastamentos de curto prazo (até 15 dias) e prevenir os de longo prazo (acima de 15 dias). A Gestão dos Afastamentos terá como objetivos principais:

II) Promover a regulamentação da entrega e recebimento de atestados e declarações de comparecimento, ampliando o conhecimento da prefeitura sobre a gestão desses documentos;

4.3 - PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, os seguintes serviços:

4.3.1 - Disponibilizar um técnico de segurança do trabalho para informações setoriais, palestras, revisões e fiscalizações.

4.3.2 - PGR - Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais - Norma Regulamentadora 9 com 30 (trinta) amostragens químicas, 15 (quinze) vibração, calor em todos os postos, ruído instantâneo em todos os postos; 30 (trinta) dosimetrias de ruído conforme NHO 01 da Fundacentro; análises qualitativas em todos os postos;

4.3.3 - Avaliação quantitativa para os funcionários exposto ao RX nos consultórios;

4.3.4 - Emissão de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;

4.3.5 - Controle de Orientação de entrega de EPI — Norma Regulamentadora 6, junto a CEI - Central de Entrega de EPI;

4.3.6 - Elaboração do relatório global NR 9 itens 9.2.11;

4.3.7 - Sugestão de treinamento, cursos, palestras e melhorias em processos;

4.3.8 - Atender todas as exigências contidas na NR-9;

4.3.9 - Implantação da NR 32 no setor de saúde;

4.3.10 - Implantação da ordem de serviço.

4.3.11 - Documento do PPRA deverá conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4.3.11.1 - Identificação da Prefeitura; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores e sua distribuição por sexo;

4.3.11.2 - Descrição das atividades da prefeitura;

4.3.11.3.- Descrição do ambiente de trabalho;

4.3.11.4 - Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição-básica da atividade de cada função;

4.3.11.5 - Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição - GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

I) Gerência;

II) Função;

III) Número de empregados por função;

IV) Turno de trabalho;

V) Descrição da atividade da função;

VI) Descrição do local de trabalho;

VII) Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;

VII) Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva;

VIII) Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação - CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NÃO";

IX) Tabela contendo os riscos, agente, fonte geradora, meios de propagação e possíveis danos a saúde; e

X) Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional).

4.3.11.6 - Quadro de avaliação e monitoramento, contendo as seguintes informações:

I) Análise Quantitativa: Equipamento utilizado para a medição, metodologia, Setor/ Máquina/ Atividade avaliada, assim como nível aferido, limite de tolerância permissível, interpretação e análise de resultados e medidas de controle; e

II) Análise Qualitativa: Setor e atividade avaliados, riscos, agentes e método de avaliação.

4.3.11.6.1 - Especificações Relativas às Avaliações Quantitativas:

I) Ruído contínuo, intermitente ou de impacto;

II) A aferição dos Níveis de Pressão Sonora - NPS - (ruído) será em toda a jornada e executada por grupo homogêneo de risco. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos os servidores devem ser indicados considerados os níveis de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados;

III) Áudio-dosímetro - Finalidade: Medir os níveis de ruído intermitente, contínuo e de impacto. O aparelho deverá ser calibrado a cada medição. Técnica/Método de Medição; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

IV) A metodologia adotada clever-6 estar em consonância com a Norma Regulamentadora 15.- Anexos 01 e 02 da Portaria MTE 3214/78 e Norma de Higiene do Trabalho - do Ministério de Trabalho e Emprego.

4.3.11.7 - Agentes Biológicos:

I) As exposições a agentes biológicos devem ser avaliadas em conformidade com o Anexo 14 da NR-15, anexo 03 da Portaria MTE 3214/78, observando os graus de insalubridade.

4.3.11.8 - Produtos Químicos:

I) As exposições a produtos químicos devem ser avaliadas em conformidade com os anexos 11 e 13 da NR 15 da Portaria MTE 3214/78, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientado ainda o aspecto a seguir;

II) Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos;

III) A avaliação da exposição ocupacional ao calor deve ser aferida através do IBUTG e, normalmente, é feita mediante utilização de três termômetros usados em conjunto: globo, bulbo úmido e bulbo seco;

IV) O Anexo 8 da NR-15 estabelece limites para vibração de corpo inteiro e, também, limites para vibração de mãos e braços;

V) Avaliação quantitativa da radiação ionizante utiliza-se a "dosimetria individual" mediante um equipamento chamado "radiômetro", que normalmente é portátil e acompanha o trabalhador;

VI) Cronograma de metas e prioridades;

VII) Cronograma de desenvolvimento; e

VIII) O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deverá incluir as seguintes etapas:

a) antecipação e reconhecimento dos riscos;

b) estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle;

c) avaliação dos riscos e da exposição dos empregados;

d) implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia;

e) monitoramento da exposição aos riscos; e

f) registro e divulgação dos dados.

g) os possíveis danos à saúde relacionados aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica; e

h) a descrição das medidas de controle já existentes.

XI) A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

a) comprovar o controle da exposição ou a inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento; e

b) dimensionar a exposição dos trabalhadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

XII) Medidas de Controle: deverão ser adotadas as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- a)** identificação, na fase de antecipação, de risco potencial a saúde;
- b)** constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente a saúde; e
- c)** quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

XIII) Medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho.

XIV) A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver, no mínimo:

- a)** Seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e a atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário;
- b)** Programa de treinamento dos trabalhadores quanto a sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece;
- c)** Estabelecimento de normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas;
- d)** Caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI utilizados para os riscos ambientais.

XV) Deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR-7.

XVI) Nível de Ação.

XVI.1) Considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos empregados e o controle médico.

XVI.2) Deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado nas alíneas que seguem:

- a)** para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional, considerados de acordo com a NR; e
- b)** para o ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme critério estabelecido no Anexo no 1, item 6 da NR-15.

XVII) Monitoramento.

a) Para o monitoramento da exposição dos empregados e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando a introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

XVIII) Registro de Dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

a) Deverá ser elaborado relatório contendo registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PGR.

b) Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR- 05, contendo a identificação dos locais e a dimensão do grau de cada risco.

XIX) NR 1 e o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.

XIX.1) De acordo com a nova NR 1, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade. Será possível atender ao PGR por meio de sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.

XIX.2) O novo texto traz as seguintes etapas no processo de gerenciamento de riscos do PGR:

a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;

b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;

c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;

d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;

e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea "g" do subitem 1.4.1; e

f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

XX) Documentação do PGR.

XX.1) Está previsto somente dois documentos básicos, os quais seriam suficientes para cumprir com os registros exigidos relacionados ao PGR. Estes documentos são:

a) inventário de riscos; e

b) plano de ação.

XX.2) O inventário de riscos ocupacionais deve contemplar, ao menos, as seguintes informações:

a) caracterização dos processos e ambientes de trabalho;

b) caracterização das atividades;

c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;

d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos nos termos da NR-17;

e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação; e

f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

XXI) O Plano de Ação, por sua vez, deve prever um cronograma, formas de acompanhamento e aferição de resultados.

4.4.0 Os exames complementares:

Os exames complementares serão feitos a parte pelo paciente, como;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- e) Exames Laboratoriais;
- f) ECG (Eletrocardiograma);
- g) Exames EEG (Eletro encefalograma);
- h) Exames de Audiometria.

4.4- LTCAT - Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho e de Laudos de Insalubridade / Periculosidade

4.4.1 - O Monitoramento, coordenação e assessoria do LTCAT, nos termos da Instrução Normativa INSS/DC no art. 78, de 16/07/2002 e seguintes, deverá ser realizado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do funcionário público, assim como, a caracterização ou a ausência de insalubridade e periculosidade.

4.4.2 - O LTCAT deverá conter:

- I)** Dados da prefeitura; setor de trabalho;
- II)** Descrição dos locais e dos serviços realizados em cada setor, com pormenorização do ambiente de trabalho e as funções desenvolvidas pelo segurado;
- III)** Condições ambientais do local de trabalho;
- IV)** Registro dos agentes nocivos, concentração, intensidade, tempo de exposição e metodologias utilizadas, conforme o caso;
- V)** Em se tratando de agentes químicos, deverá ser informado o nome da substância ativa, não sendo aceitas citações de nomes comerciais, podendo ser anexada na respectiva ficha toxicológica;
- VI)** Duração do trabalho que expôs o trabalhador aos agentes nocivos;
- VII)** Informação sobre a existência e aplicação efetiva de Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), que neutralizem ou atenuem os efeitos da nocividade dos agentes em relação aos limites de tolerância estabelecidos, devendo constar também se a utilização do EPC ou do EPI reduzir a nocividade do agente nocivo de modo a atenuar ou a neutralizar seus efeitos em relação aos limites de tolerância legais estabelecidos, e as especificações a respeito dos EPC e dos EPI utilizados, listando os certificados de aprovação e respectivamente os prazos de validade, a periodicidade das trocas e o controle de fornecimento aos trabalhadores;
- VIII)** Gestão de Produtos Químicos no Ambiente de Trabalho para o e-Social - NR-26/GHS (FISPQ e Rotulagem); e
- IX)** Levantamento das fichas de produtos químicos.

4.4.3 - O LTCAT deverá ser expedido pela CONTRATADA contendo a descrição dos métodos, técnicas aparelhagens e equipamentos utilizados; conclusão do médico do trabalho ou do engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do laudo técnico com informação clara e objetiva a respeito dos agentes nocivos, referentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

potencialidade de causar prejuízo a saúde ou a integridade física do trabalhador; data e local da inspeção técnica da qual resultou o laudo técnico.

4.4.4 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

4.4.5 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

4.4.6 - A CONTRATADA responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

4.4.7 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;

II) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante nota fiscal devidamente atestada;

III) Garantir acesso a CONTRATADA as dependências da CONTRATANTE para cumprimento de suas respectivas obrigações;

IV) Cumprir integralmente a parte que cabe a empresa conforme estabelecido no programa;

V) Fornecer a CONTRATADA todas as informações que esta necessitar para viabilizar a execução do objeto em questão, inclusive a relação atualizada dos servidores constando: nome completo data de nascimento, função/cargo e local/posto de trabalho, no ato da assinatura deste; e

VI) Fornecer a CONTRATADA os documentos necessários para execução do objeto deste Projeto Básico.

4.4.8.- Disposições gerais por parte da CONTRATADA:

I) Indicação de Perito como Assistente Técnico nas Reclamações Trabalhistas de insalubridade e Periculosidade e Acidente de Trabalho, inclusive apresentação de eventual impugnação ao laudo pericial;

II) Inspeção e Avaliação Técnica nos casos de pedido de Insalubridade, com deslocamento até o local de trabalho, inclusive distritos;

III) Acompanhamento das movimentações internas entre Diretorias; a fim de constar a função efetivamente exercida;

IV) Realização de perícias para readaptação de servidores;

V) Realização de LTCAT art. 57 e 58 da 8.213/91 e Laudos de Insalubridade NR15 e Periculosidade NR 16, para todas Diretorias Municipais e Paço Municipal;

VI) Fazer entrevista com todos que ganham insalubridade e emitir um parecer individual para cada funcionário se mantém ou retira a insalubridade;

VII) Orientação de entrega de EPI - conforme Norma Regulamentadora 6;

VIII) Emissão de PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- IX)** Implantação da ordem de serviços;
- X)** Sugestão de treinamento, cursos, palestras e melhorias em processos;
- XI)** Atender todas as exigências contidas na NR-9.

4.5 - Apoio na Implantação do E-Social na Tabela S1060

4.5.1 - A tabela e-Social S1060 trata da descrição de todos os ambientes de trabalho do empregador/contribuinte/órgão público, em que existam trabalhadores, indicando os fatores de risco nele existentes.

4.5.2 - Informações adicionais da tabela e-Social S1060:

- I)** Este evento se utilizará dos códigos previstos na tabela 23 - "Fatores de Riscos do Meio Ambiente do Trabalho";
- II)** As informações desses ambientes serão utilizadas para o preenchimento dos eventos "S-2240 - Condições Ambientais de 76 Trabalho - Fatores de Risco";
- III)** No qual cada trabalhador será vinculado ao(s) ambiente(s) empregador/contribuinte/órgão público em que exerce suas atividades;
- IV)** Entende-se por fator de risco aquele que, presente no ambiente de trabalho, é capaz de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador;
- V)** Caso inexistam fatores de risco no ambiente informado deverá ser atribuído o código correspondente da tabela 23, qual seja, o código 09.01.001 - "Ausência de Fator de Risco";
- VI)** Estas informações serão utilizadas para a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, motivo pelo qual deve ser informado o ambiente onde efetivamente o trabalhador exerce suas atividades, não se confundindo com a lotação tributária informada no evento S-1020;
- VII)** A existência de ambientes com exposição a fatores de risco não implica necessariamente o reconhecimento de exposição para fins de concessão de aposentadoria especial ou;
- VIII)** Direito à percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade, que será declarado no evento "S-2241 Insalubridade/Periculosidade/Aposentadoria Especial";

4.6 - Programa de Conservação Auditiva - PCA

4.6.1 - O PCA envolve a atuação de uma equipe multiprofissional, pois são necessárias medidas de engenharia, medicina, fonoaudiologia, treinamento e administração. A NR-9 é a norma regulamentadora que estabelece e obriga a elaboração e implementação por parte das empresas e instituições que admitam trabalhadores como empregados. O PGR visa a prevenção da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e o controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

4.6.2 - O PPRA é o programa que norteia a conservação auditiva, facilitando assim o desenvolvimento do PCA. O programa de controle de riscos ambientais que faz o planejamento anual com estabelecimento de metas e prioridades, além de usar uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

metodologia de ação e periodicidade. A metodologia deve ser suficiente para a eliminação, minimização ou controle dos riscos no ambiente de trabalho. O controle do ruído é uma questão de importância econômica e social, além da saúde. A saúde auditiva é possível se os objetivos forem atingidos e os requisitos mínimos estabelecidos colocados em prática com eficiência.

4.6.3 - Os objetivos específicos do PCA são:

- I)** Melhorar a qualidade de vida do trabalhador;
- II)** Identificar funcionários com problemas na audição;
- III)** Diagnosticar precocemente as perdas auditivas;
- IV)** Adequar a prefeitura As exigências legais;
- V)** Reduzir custo de insalubridade;
- VI)** Redução de reclamações trabalhistas alcançando os objetivos específicos, que levam ao objetivo geral, serão alcançados benefícios tanto para a prefeitura como para o funcionário.

4.7 Coordenação da CIPA - Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho e Respeito Cursos; e Eleições

4.7.1 - Palestras e Cursos:

- I)** Palestras e cursos para a CIPAT (Tema a ser definido pela comissão) sendo 02 palestras/ano com carga horária de 02 horas cada e Cursos para novos Cipeiros de acordo com a NR 5;
- II)** Aplicação do Curso de NR 10, para funcionários da parte elétrica;
- III)** Aplicação do Curso NR 35, para funcionários envolvidos em trabalho em altura;
- IV)** Curso de primeiro socorro para todos os funcionários da Diretoria de Educação, com certificado a fim de atender a lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018;
- V)** Setor da educação exames médicos para todas as cozinheiras e auxiliares de cozinha com atestado ou receituário encaminhando para tratamento, para execução dos serviços nas suas atividades diárias;
- VI)** Mapas de risco;
- VII)** Informativos; e

4.7 - Laudo ergonômico NR17

levantar dados para análise ergonômica do trabalho no ambiente pericial, analisando os agentes ergonômicos pertinentes à atividade desenvolvida, exames periciais internos e externos, conforme estabelece a Portaria n. 3.214/78 alterada pela Portaria n. 3.751/90 – Norma Regulamentadora do Trabalho (NR-17).

4.8 - Inserção no E-SOCIAL de todos os dados correlatos que abranjam segurança e medicina do trabalho

4.9- Atualização do Plano de Gerenciamento de riscos PGR conforme NR-01 - PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos: a) inventário de riscos; e b) plano de ação. Os documentos integrantes do PGR devem ser elaborados sob a responsabilidade da organização, respeitado o disposto nas demais Normas Regulamentadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (Cadastro)

DISPENSA Nº 013/2024 - PROCESSO Nº 102/2024

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____
INSCR. ESTADUAL: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE(S): _____
E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO: _____
E-MAIL PARA PEDIDOS: _____
RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO: _____
CPF DO RESPONSÁVEL: _____
E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL: _____
E-MAIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL: _____
TELEFONE(S) DO RESPONSÁVEL: _____

As informações acima são obrigatórias, serão utilizadas no cadastro da empresa no sistema da prefeitura e no Tribunal de Contas, assim como, para o preenchimento do CONTRATO/ATA, desta forma, o preenchimento indevido pode ocasionar atrasos e/ou cancelamento dos contratos.

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO
	Contratação de empresa especializada na elaboração de laudos médicos de medicina do trabalho (Referente a aproximadamente 525 servidores) pelo período de 05 meses. A empresa deverá manter no município uma clinica devidamente legalizada para o atendimento.			
1	I) PCMSO – Programa de controle médico de saúde ocupacional;	anual	1	
2	II) PGR – Programa de gerenciamento de riscos ocupacionais;	anual	1	
3	III) LTCAT – Laudo técnico das condições do ambiente do trabalho;	anual	1	
4	IV) Laudos de insalubridade/periculosidade;	anual	1	
5	V) Apoio da implantação do E-social da tabela S1060, e consultoria permanente;	Mês	5	
6	VI) Programa de conservação auditiva – PCA;	anual	1	
7	VII) Coordenação da CIPA – comissão interna de prevenção de acidente de trabalho e respectivos cursos, eleições e mapas de risco;	Mês	5	

TOTAL MENSAL : R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) serviço(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante a sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal
CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO nº xxx/2024

DISPENSA Nº 013/2024 - PROCESSO Nº 102/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Itapuí, e a empresa [...], adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

Aos ____ dias do mês de ____ do ano de ____, na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, sito a Praça da Matriz, nº 73, a Prefeitura Municipal de Itapuí, CNPJ 46.189.726/0001-15, devidamente representada e assistida, e a empresa abaixo relacionada, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como do Decreto Municipal nº 2875/2024, disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/ em decorrência do Processo 018/2024, referente a Dispensa 009/2024, homologado(a)/ratificado(a), mediante as cláusulas a seguir.

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa para elaboração de laudos médicos de medicina do trabalho.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função dos serviços a serem efetivamente executados.

2. Constitui objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO
	Contratação de empresa especializada na elaboração de laudos médicos de medicina do trabalho (Referente a aproximadamente 525 servidores) pelo período de 05 meses. A empresa deverá manter no município uma clínica devidamente legalizada para o atendimento.			
1	I) PCMSO – Programa de controle médico de saúde ocupacional;	anual	1	
2	II) PGR – Programa de gerenciamento de riscos ocupacionais;	anual	1	
3	III) LTCAT – Laudo técnico das condições do ambiente do trabalho;	anual	1	
4	IV) Laudos de insalubridade/periculosidade;	anual	1	
5	V) Apoio da implantação do E-social da tabela S1060, e consultoria permanente;	Mês	5	
6	VI) Programa de conservação auditiva – PCA;	anual	1	
7	VII) Coordenação da CIPA – comissão interna de prevenção de acidente de trabalho e respectivos cursos, eleições e mapas de risco;	Mês	5	

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - deste processo 102/2024, edital 013/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

2. Elaboração de Laudos Médicos de Medicina do Trabalho.

3. Todas as especificações técnicas necessárias para a execução dos serviços estão dispostas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I - deste processo 102/2024, edital 013/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

2. A vigência do Contrato, iniciar-se-á após a sua publicação

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

I- Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II- Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Planejamento deste município, através do Sr. Carlos Pignatti e-mail: planejamento@itapui.sp.gov.br deste município, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

3. A fiscalização Técnica deste Contrato, assim como a administrativa será realizada pela servidora Fernanda Haline Fratiane de Almeida, e-mail: rhpmi@itapui.sp.gov.br.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

1. Os recursos orçamentários serão das seguintes dotações orçamentárias: 01.02 Diretoria de Administração - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos: Tesouro..

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas nesse contrato, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

§ 1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I– a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico planejamento@itapui.sp.gov.br;

II– caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III– a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for enviado pelo setor;

IV– a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, **dentro do seu prazo de validade:**

g) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

h) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;

i) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;

j) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

k) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho e os comprovantes de regularidade;

l) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- I– o pagamento será retido, aguardando a regularização por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;
- II– será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

1. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e do pedido.
2. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail nfecompras@itapui.sp.gov.br
3. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
4. O disposto no item 3, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
5. A variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses é o critério de atualização monetária entre a data do adimplemento da obrigação e do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna “IR (02)”, devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2998/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Nos termos do inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.
2. Da mesma forma, de acordo com o inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

3. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.
4. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.
5. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.
6. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.
7. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: licitacao@itapui.sp.gov.br, entregues pessoalmente ou enviadas por meio de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.
8. Para as hipóteses onde couber atualização monetária, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

2. De acordo com o Decreto 2875/23, Art. 67, o cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- por razão de interesse público; ou,

II- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas observando-se os seguintes ritos:

I- Advertência e Multa: a aplicação da sanção se dará nos próprios autos do processo licitatório ou da compra direta em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial, depois de oportunizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa em resposta à simples notificação, contados do recebimento desta.

II- Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: a aplicação da sanção será precedida do devido processo de responsabilização, a ser autuado em apartado, nos termos descritos na Seção II deste Capítulo.

2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- 2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 5.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6. O artigo 78, define que os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:
 - I- der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento);
 - II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
 - a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - III- der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
 - IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) o valor da proposta ofertada;
 - V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;

XII- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS

OMISSOS

1. A legislação aplicável a este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2875/23 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, decreto municipal nº 2875/23 bem como pelas disposições do edital e segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do município na seção de Licitações, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia da ampla publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

a) promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- b) assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c) empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- d) fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da Diretoria de Administração do município, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- e) publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- f) controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I– contatar a Diretoria de Administração do município antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II– executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
- III– refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV– cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V– facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI– respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII– não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- VIII– comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- IX– manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato está vinculado ao Edital 013/2024 seus anexos, à respectiva proposta da CONTRATADA e à Lei 14.133/21.

Parágrafo primeiro: A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico da Contratada, a ser fornecido no ato da assinatura do do instrumento contratual, serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa.

Parágrafo segundo: É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil).

Parágrafo terceiro: A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo quarto: A contratada reconhece a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Itapuí, _____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ
Antônio Álvaro de Souza - Prefeito Municipal

CONTRATADA

Representante Legal

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Fiscalização deste Contrato:

Fernanda Haline Fratiane de Almeida
rhpmi@itapui.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: 999999999999999999
CONTRATO (Contrato) nº: ____/2024
OBJETO: Laudos Médicos de Medicina do Trabalho.

Nome: Antônio Álvaro de Souza

Cargo: Prefeito

RG nº: x.xxx.209

Endereço: Rua xx de xxxxx, nº xxx, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/000

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: _____

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 99 de xxxxxxxxxxxx de 2024.

RESPONSÁVEL: _____
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí

CONTRATADO: _____

CNPJ: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____ / 2024

OBJETO: Laudos Médicos de Medicina do Trabalho

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das e manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA Nº 013/2024 - PROCESSO Nº 102/2024

....., (nome da empresa) com sede na,
(endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal
infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123 e
alterações, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a
usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos
do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos
previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ **Equiparada**, e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos
do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda sob as penas da lei, que:

No ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não
celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita
bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme
disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

Estamos cientes de que a obtenção dos benefícios previstos na Lei Geral
das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006) está condicionada à observância do limite de
receita bruta anual previsto no art. 3º da referida lei;

Em caso de falsidade das informações prestadas nesta declaração, estamos
cientes de que seremos desclassificados da presente licitação e sujeitos às penalidades previstas
em lei.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do representante legal
CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

DISPENSA Nº 013/2024 - PROCESSO Nº 102/2024

A empresa _____, com sede na _____,
n.º _____, C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____,
vem por meio desta DECLARAR que:

a) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 e artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

c) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

e) de não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

f) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Localidade), _____ de _____ de 20____.

(Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal da Empresa)

Nº do RG e do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LEI N. 13.709/2018

DISPENSA Nº 013/2024 - PROCESSO Nº 102/2024

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

DISPENSA Nº 013/2024 - PROCESSO Nº 102/2024

A Empresa _____, CNPJ nº _____, situada na no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Artigo 7º, III da Lei 14.133/2021, que:

. Não possui qualquer vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com agentes públicos responsáveis pela gestão e execução das licitações em questão, conforme definido na legislação pertinente.

. Não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os licitantes ou contratados habituais da Administração responsáveis pela gestão e execução das licitações em questão.

. Está em conformidade com os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 2875/23, Art. 10, inciso III, §§ 1º, 2º e 3º, que regulamenta as atividades relacionadas às licitações e contratos municipais, comprometendo-se a observar as disposições nele contidas.

Não se enquadra nas vedações previstas no Artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Itapuí.

. Está ciente da responsabilidade legal decorrente da falsidade desta declaração, sujeitando-se às sanções previstas em lei caso as informações fornecidas sejam posteriormente comprovadas como inverídicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXXX de 20XX.

Assinatura do Representante Legal da Licitante